



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NOS
ACESSOS E SAÍDAS, BEM COMO NOS CAIXAS
ELETRÔNICOS DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL APROVARÁ e o Prefeito Municipal **PROMULGARÁ e SANCIONARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória por parte de cada Agência Bancária localizada no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, a instalação de Câmeras de Vídeo e Filmagem, em todos os locais de acesso e de saída das referidas agências, bem como em todos os locais com caixas eletrônicos e guichês de atendimento automático, no interior das agências.

Art. 2º. Este sistema após instalado, deverá monitorar por vinte e quatro horas diárias, todos os locais de acesso e saída das agências e principalmente nos guichês de atendimento automático.

Art. 3º. As agências terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, para cumprir e realizar a instalação dos equipamentos.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido no "caput" da presente Lei, implicará com a Notificação por parte do órgão competente do Município, sendo que se houver reincidência a Prefeitura Municipal poderá aplicar um Auto de Infração no valor de



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro **Estado do Espírito Santo**

R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, podendo, após 30 (trinta) dias, suspender o Alvará de Funcionamento da Agência Bancária.

Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo as disposições em contrário revogadas, sendo que as agências bancárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir a presente Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 11 de maio de 2017.

MITTER MAYER VOLPASSO BORGES
VEREADOR PROPOSITOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omissos ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País, deixando um rastro de mortes, feridos e pessoas traumatizadas.

Além de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir em segurança pública, o que requer mais atenção e comprometimento dos governos e da sociedade. Da mesma forma, a segurança privada exige melhorias sob a ótica da proteção da vida das pessoas, o bem mais precioso na face da terra.

A realidade nos estabelecimentos financeiros não é diferente. Assaltos, sequestros e outros ataques viraram infelizmente rotinas em muitas regiões, assustam trabalhadores, clientes e usuários dos bancos, aumentam a sensação de medo e insegurança, e são hoje ameaças permanentes para quem trabalha ou busca atendimento bancário. Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços. Isso não pode continuar assim.

Importante resgatar que, após longo período de inércia dos Municípios, os mesmos foram, com a atual Carta Magna, inseridos em posição de igualdade jurídica à União, Estados e Distrito Federal, ganhando autonomia na organização federativa e novas responsabilidades políticas e administrativas.

Nesta linha, conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber. É o caso da segurança nos estabelecimentos financeiros.

Regra geral, a possibilidade de complementação da legislação proveniente da União deve estar vinculada ao interesse local, como no caso específico do presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da segurança privada, mas principalmente para a proteção de vida de bancários, vigilantes, clientes e usuários.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 11 de maio de 2017.

MITTER MAYER VOLPASSO BORGES
VEREADOR PROPOSITOR